

FAQ's do sistema de formação profissional em Portugal

O sistema de formação profissional em Portugal é complexo e de difícil compreensão, em particular para quem não esteja por dentro de alguns conceitos.

O principal problema é que Portugal não tem uma lei-quadro da formação profissional, sendo que a legislação que regula o setor é dispersa, avulsa, inconstante e muitas vezes desfasada da própria realidade económica, profissional e social.

Para além disso, existe uma sobreposição entre ensino profissional e formação profissional, o que muitas vezes gera confusão e ambiguidade.

Para facilitar essa compreensão, apresentamos em seguida respostas a algumas das principais e mais habituais dúvidas.

Índice

1. Certificações	1
1.2. Certificação de entidade formadora	1
1.3. Certificação de qualificação de formação	1
1.4. Certificações internacionais	2
1.5. Certificações nacionais	2
1.6. Certificação de um sistema de qualidade	2
2. DGERT	3
3. O Catálogo Nacional de Qualificações (QNQ)	4
4. Níveis de qualificação (ou formação) da União Europeia (UE)	4
5. Requisitos de formação para exercício de profissões (profissões regulamentadas e profissões reguladas)	5
6. Processo de RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências) ...	7

1. Certificações

Uma certificação é o reconhecimento de que um indivíduo, ou uma organização, cumpre determinados requisitos.

No caso concreto da formação, podemos ter duas vertentes:

1.2. Certificação de entidade formadora

Um determinado organismo (que pode ser mesmo uma empresa privada) reconhece que uma entidade formadora cumpre os requisitos necessários para realizar ações de formação que conferirão uma determinada certificação.

1.3. Certificação de qualificação de formação

Uma determinada entidade (pública ou privada), direta ou subsidiariamente (através da entidade formadora), reconhece que um indivíduo cumpriu um programa de formação que lhe confere determinadas competências.

1.4. Certificações internacionais

A maior parte das certificações existentes, e aliás as mais relevantes, são certificações internacionais.

Como exemplo, podemos referir: certificações de nível numa determinada língua estrangeira (IELTS, Cambridge, Goethe Institut), certificações em produtos da Microsoft ou da Oracle, certificações de segurança, etc.

Este tipo de certificações têm por regra abrangência internacional, sendo reconhecidas na maior parte dos países, permitindo assim a um indivíduo trabalhar em qualquer país sem as restrições de uma qualquer certificação de nível apenas local ou nacional.

1.5. Certificações nacionais

Em Portugal existem diversas formações certificadas, por entidades também diversas, públicas ou não.

Algumas destas certificações são obrigatórias para se poder exercer determinadas profissões. Por exemplo, os formadores têm que ter um Certificado de Competências Pedagógicas, atribuído pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, após a frequência de um curso homologado por este instituto.

Também para se exercer funções como Técnico Superior de Higiene e Segurança é necessário ter uma formação certificada pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

Ao nível das certificações não obrigatórias, mas de grande mais-valia em termos de procura de emprego, temos o exemplo do curso de formação de Gestor de Formação, homologado pela ANEF – Associação Nacional das Entidades Formadoras.

1.6. Certificação de um sistema de qualidade

Um tipo de certificação atualmente bastante frequente são as certificações de sistemas de qualidade.

Estas certificações garantem que as empresas certificadas produzem os seus bens, ou fornecem serviços, cumprindo uma série de requisitos que promovem a sua qualidade (isto é, cumprindo uma norma), sendo portanto uma segurança acrescida para o consumidor.

As principais certificações de qualidade são de organismos internacionais, e respeitam normalmente ao cumprimento de normas do sistema ISO (Internacional Standard Organization, que é o organismo a nível mundial que gere as normas de qualidade).

O setor da formação profissional em Portugal tem uma especificidade neste campo, pois existe uma norma nacional (não pertencente, porém, nem à ISO, nem às NP, que são as normas portuguesas, muitas delas transcrições das normas ISO) que é a constante da Portaria nº 208/2013.

Esta norma é gerida pela Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação da Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho (DSQA-DGERT), do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

A adesão a esta norma por parte das entidades formadoras é facultativa, sendo que o diploma legal (Portaria nº 208/2013) refere que o “*objetivo da certificação inserida na política da qualidade dos serviços incentiva a entidade formadora a assegurar voluntariamente a qualidade da prestação dos serviços de formação*”.

No entanto, a DSQA-DGERT não é uma entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, que é o organismo nacional oficial de acreditação requerido pelo Regulamento (CE) nº 765/2008 (cf. informação em www.ipac.pt), e por isso não pertence ao Sistema Português de Qualidade. Assim, também a norma constante da referida Portaria nº 208/2013 não é reconhecida pelo Sistema Português da Qualidade.

No âmbito do Sistema Português de Qualidade existe realmente uma norma específica para a formação profissional, que é a norma NP 4512 (Sistema de Gestão da Formação Profissional). Contudo, ela nunca se tornou realmente a norma *standard* ou de referência, embora ambos os referenciais (o da NP 4512 e o da Portaria 208/2013) sejam praticamente idênticos.

O reconhecimento da NP 4512 em muito facilitaria a gestão das entidades formadoras e do sistema de formação profissional, quer pela sua integração no Sistema Português de Qualidade, como pelo facto de essa norma vir naturalmente a ser reconhecida internacionalmente por sistemas de Qualidade de outros países, contribuindo para uma credibilização acrescida do setor.

Tal como é referido no *site* do Instituto Português da Qualidade, “a norma NP4512:2012 foi estruturada em alinhamento com a NP ISO 9001:2008” e foi desenvolvida pela CTA 25 (Comissão Técnica do IPQ) ao abrigo de um projeto financiado pela Comissão Europeia denominado Q-Cert-VET (Quality Certification for Vocational Education and Training).

2. DGERT

A anteriormente referida certificação como entidade formadora pela DSQA-DGERT (Portaria nº 208/2013) é obrigatória apenas para as entidades formadoras que pretendam realizar formação financiada por fundos públicos nacionais ou comunitários.

Vulgarmente referida apenas como DGERT, na realidade é a DSQA-DGERT (Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação da Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho) que tem como responsabilidade certificar (acreditar) as entidades formadoras que pretendam realizar formação financiada por fundos públicos ou comunitários.

No entanto, qualquer entidade pode aderir a esta certificação da Portaria nº 208/2013, pois ela é voluntária e não restrita a quem pretenda realizar formação financiada. Mais ainda, qualquer tipo de entidade ou empresa, mesmo não sendo objetivamente uma entidade formadora, pode aderir esta certificação (acreditação).

É de salientar que a DSQA-DGERT valida esse sistema de qualidade numa determinada empresa, mas não certifica a empresa no global, nem certifica formações ou cursos, sendo este um erro muito frequente por parte do público em geral.

Por exemplo, uma empresa como a TAP pode ter um departamento de formação certificado pela DSQA-DGERT, para poder receber fundos comunitários para formação, e apenas e só esse departamento está certificado, não estando obviamente a restante estrutura da empresa sujeita a esses requisitos.

Por outro lado, uma empresa como a TAP tem obrigatoriamente outras exigências de certificações de formação (por exemplo, para pessoal de cabine, para pessoal de voo, para pessoal da manutenção) que em nada dizem respeito à certificação conferida pela DGERT.

A DSQA-DGERT não certifica cursos. As formações (cursos) propriamente ditas não estão incluídas no âmbito desta certificação.

Existem alguns casos em que certos cursos sejam certificados ou homologados por outras entidades, consoante o tipo de formação ou o setor a que dizem respeito, mas nunca pela DGERT.

É um erro frequente as pessoas perguntarem se um determinado curso é certificado pela DGERT, mas tal conceito não existe.

3. O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

O CNQ é definido como sendo um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior.

Todavia, basicamente incorpora referenciais de formações de dupla certificação, com componente académica do sistema de ensino ou de ensino profissional.

As formações normalmente referidas como formação profissional não integram o CNQ, mesmo as obrigatórias para o desempenho de determinadas profissões.

A título de exemplo, referem-se algumas atividades profissionais que implicam por lei a posse de formações não constantes do CNQ:

- Motorista de transporte de crianças
- Motorista de transporte de mercadorias perigosas
- Formador
- Técnico Superior de Higiene e Segurança
- Serviços de segurança
- Técnico instalador de gás
- diversas outras

A estas poder-se-iam acrescentar muitas outras formações e certificações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que são igualmente ferramentas indispensáveis no mercado de trabalho, e que não constam do CNQ.

4. Níveis de qualificação (ou formação) da União Europeia (UE)

Uma confusão muito vulgar é dos níveis de certificação da UE, e se um curso de formação profissional, por si só, confere determinado nível ou não.

Os níveis de qualificação da UE, adotados pelo Quadro Nacional de Qualificações, por via da Portaria nº 782/2009, têm por referência o seguinte quadro:

ANEXO II

Quadro Nacional de Qualificações

Níveis	Qualificações
1	2.º ciclo do ensino básico
2	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação.
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior.
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses.
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior.
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Como se pode constatar, o nível de qualificação tem por base essencialmente o nível de formação académica.

Por isso, qualquer curso de formação profissional por si só não tem relevância no nível de qualificação do indivíduo.

4.1. Cursos de dupla certificação

Este tipo de cursos reúne, no mesmo percurso formativo, o ensino académico regular com uma componente de formação profissional.

São cursos de longa duração (dois ou três anos), que permitem a um aluno realizar o ensino básico, ou o secundário, complementando com formação numa determinada atividade profissional.

Também contrariamente a uma certa ideia vulgarmente pré concebida, estes cursos implicam obrigatoriamente a frequência das tradicionais disciplinas académicas, como por exemplo, matemática, física, português, biologia, etc.

São cursos essencialmente direcionados para jovens em idade escolar.

5. Requisitos de formação para exercício de profissões (profissões regulamentadas e profissões reguladas)

Muitas vezes existem dúvidas sobre a exigência legal, ou não, da posse de determinados requisitos de formação para o exercício de uma profissão.

O facto de, anteriormente a 2011, haver efetivamente diversas exigências de formação e de certificação para um número muito alargado de profissões, além de uma tradição corporativista de regulação das chamadas “carteiras profissionais”, contribuiu para que se criasse uma ideia errada de que para o exercício de muitas profissões é necessário certo tipo de certificação profissional.

Mesmo presentemente, algumas associações de diverso âmbito (associações profissionais ou setoriais) tentam induzir em erro o público em geral, em regra por defesa de interesses corporativos não legítimos e mesmo ilegais. Em alguns casos foram mesmo instauradas pesadas coimas pela Autoridade da Concorrência.

O Decreto-Lei nº 92/2011 veio regular a questão dos requisitos de acesso a diversas profissões. Este decreto-lei foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei nº 37/2015, mantendo-se contudo o mesmo princípio do livre acesso a profissões não reguladas ou não regulamentadas.

Como é referido no próprio preâmbulo do decreto-lei, o objetivo do mesmo é garantir que “A liberdade de acesso e de exercício de profissão é uma condição essencial para o livre desenvolvimento da personalidade e constitui um instrumento necessário para garantir o direito ao trabalho.

O novo regime de acesso e exercício de profissões e atividades profissionais, estabelecido pelo presente decreto-lei, visa, por isso, assegurar a simplificação e a eliminação de barreiras injustificadas”.

Assim, o acesso a qualquer profissão ou atividade profissional é livre, a menos que, por legislação específica, seja determinado que a profissão seja regulada ou regulamentada.

A profissão regulamentada é aquela cujo acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício dependem direta ou indiretamente do cumprimento de requisitos profissionais, constituindo, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado aos detentores de uma determinada qualificação profissional.

A ANEF aconselha vivamente a consulta deste decreto-lei, pois, como foi já referido, por obscuros interesses corporativos ou económicos, diversas entidades tentam induzir em erro o público em geral, dando a entender que para o exercício de determinadas profissões são obrigatórios determinados requisitos (requisitos esses que, por regra, essas entidades vendem).

No Portal do Governo (acessível em <https://eportugal.gov.pt/empresas/profissoes.aspx#regulamentadas>) é possível consultar as profissões reguladas e regulamentadas, sendo que as que aí não constem podem ser exercidas livremente, sem quaisquer limitações específicas.

Também no portal da DGERT existe informação sobre as profissões reguladas ou regulamentadas, na página <https://www.dgert.gov.pt/profissoes-regulamentadas-e-autoridades-competentes>.

Também pode ser relevante a consulta da página da Comissão Europeia relativa às profissões reguladas nos diversos países da União Europeia, nomeadamente para esclarecimento sobre a mobilidade profissional dentro do espaço da EU. O endereço é <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/regprof/index.cfm>.

Ainda assim, a ANEF recomenda que qualquer interessado em exercer uma determinada profissão ou atividade profissional, consulte o já referido Portal do Governo, a página da DGERT indicada, mas também entidades oficiais, como o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, ou o organismo governamental setorial (quando exista) que tutele esse setor de atividade.

Não obstante esta questão formal e legal, a ANEF recorda que o mercado, e as entidades empregadoras, naturalmente que valorizam a qualificação profissional dos trabalhadores, e que, num processo de admissão para determinada função, os empregadores irão naturalmente considerar apenas os candidatos que demonstrem ter real qualificação e formação para o exercício da função, pelo que o investimento na formação profissional é sempre um importante ativo para qualquer trabalhador.

6. Processo de RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências)

Um processo de RVCC permite obter um reconhecimento formal de competências adquiridas em contexto formal, não formal ou informal (por exemplo, no trabalho, em formações realizadas, certificadas ou não, em contexto social ou outras quaisquer apreendidas ao longo da vida).

Apresentando aqui de uma forma simplificada, os processos de RVCC podem permitir uma certificação de âmbito escolar, profissional ou ambos.

O reconhecimento, validação e eventual certificação de competências tem como referencial o Catálogo Nacional de Qualificações, tendo por isso um âmbito de aplicação restrito e nacional.

Por exemplo, uma certificação conferida por uma multinacional de software e que seja exigida para o desempenho profissional em determinada profissão, não é enquadrável neste sistema.

Noutro exemplo, conhecimentos de matemática adquiridos ao longo da vida no desempenho de uma atividade profissional poderão contribuir para o reconhecimento desta competência, no caso de um processo de equivalência escolar (por exemplo, ao 9º ano ou ao 12º ano), em que seja exigida esta disciplina.

Contudo, saliente-se que diversas qualificações obrigatórias exigidas para o desempenho de determinadas profissões não constam do Catálogo Nacional de qualificações, não sendo por isso abrangidas por este sistema. Como exemplo, podemos citar algumas:

- Certificado de Competências Pedagógicas de Formador
- Motorista de matérias perigosas
- Motorista de TVDE (vulgo, motorista de UBER)
- diversas outras

Os processos de RVCC são realizados pelos centros Qualifica, pelo que para informações mais pormenorizadas sobre estes processos recomendamos o aconselhamento junto de um destes centros (é fácil consultar a rede nacional no endereço www.qualifica.gov.pt).

V.5 - Atualizado em 07-10-2020